LEI Nº. 916, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.023"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do Município de Silveirânia, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício financeiro de 2.023, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 4.320/64, fica orçado em R$ **R$33.903.000,00** (trinta e três milhões, novecentos e três mil reais).

Art. 2°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R$ 395.900,00
Receita Patrimonial	R$ 770.600,00
Receita de Serviços	R$ 180.000,00
Transferências Correntes	R$ 31.750.100,00
Outras Receitas Correntes	R$ 25.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	R$ 5.000.000,00
Alienação de Bens	R$ 140.100,00
Dedução para formação do FUNDEB	R$ 4.358.700,00
Total das Receitas	**R$33.903.000,00**

Art. 3°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas classificadas em Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4°. A Despesa do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham a presente lei, podendo, no curso do exercício, utilizar o disposto no Inciso VI do art. 167 da CF/88, obedecidos os seguintes desdobramentos:

I - Despesas por Função:

01. Legislativa	R$ 991.920,00
04. Administração	R$ 2.100.300,00
06. Segurança Pública	R$ 0,00
08. Assistência Social	R$ 1.288.800,00
09. Previdência Social	R$ 273.000,00
10. Saúde	R$ 7.289.430,00
11. Trabalho	R$ 2.400,00
12. Educação	R$ 4.933.700,00
13. Cultura	R$ 455.800,00
15. Urbanismo	R$ 5.865.000,00
16. Habitação	R$ 735.900,00
17. Saneamento	R$ 1.072.200,00
18. Gestão Ambiental	R$ 407.100,00
20. Agricultura	R$ 3.938.100,00
23. Comércio e Serviços	R$ 1.600,00
26. Transporte	R$ 3.575.350,00
27. Desporto e Lazer	R$ 187.700,00
28. Encargos Especiais	R$ 754.700,00
99. Reserva de Contingência	R$ 30.000,00
Total das Despesas	**R$33.903.000,00**

II - Despesas por Órgão:

1.01.01 - Legislativo	R$ 991.920,00
2.01.1 - Executivo	R$ 32.911.080,00
Total	**R$ 33.903.000,00**

Art. 5°. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a:

I - Suplementar o orçamento em até 30% (trinta por cento), na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

§ 2º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2.023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação de despesas da seguinte forma:

a) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2.023;

b) Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa das despesas para o exercício de 2.023;

c) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.023;

d) Transferência ou alteração de fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.023.

§ 4º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizados na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as rubricas de receita para adequação a eventual modificação das codificações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após a publicação da presente, obedecidos os regramentos e numerários constantes nesta Lei.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de outubro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 916, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.023"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do Município de Silveirânia, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício financeiro de 2.023, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 4.320/64, fica orçado em R$ **R$33.903.000,00** (trinta e três milhões, novecentos e três mil reais).

Art. 2°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

Receitas Correntes
Receita Tributária R$ 395.900,00
Receita Patrimonial R$ 770.600,00
Receita de Serviços R$ 180.000,00
Transferências Correntes R$ 31.750.100,00
Outras Receitas Correntes R$ 25.000,00
Receitas de Capital
Operações de Crédito R$ 5.000.000,00
Alienação de Bens R$ 140.100,00

Dedução para formação do FUNDEB R$ 4.358.700,00

Total das Receitas R$33.903.000,00
Art. 3°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas classificadas em Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4°. A Despesa do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham a presente lei, podendo, no curso do exercício, utilizar o disposto no Inciso VI do art. 167 da CF/88, obedecidos os seguintes desdobramentos:

I - Despesas por Função:
01. Legislativa R$ 991.920,00
04. Administração R$ 2.100.300,00
06. Segurança Pública R$ 0,00
08. Assistência Social R$ 1.288.800,00
09. Previdência Social R$ 273.000,00
10. Saúde R$ 7.289.430,00
11. Trabalho R$ 2.400,00
12. Educação R$ 4.933.700,00
13. Cultura R$ 455.800,00
15. Urbanismo R$ 5.865.000,00
16. Habitação R$ 735.900,00
17. Saneamento R$ 1.072.200,00
18. Gestão Ambiental R$ 407.100,00
20. Agricultura R$ 3.938.100,00
23. Comércio e Serviços R$ 1.600,00
26. Transporte R$ 3.575.350,00

27. Desporto e Lazer R$ 187.700,00
28. Encargos Especiais R$ 754.700,00
99. Reserva de Contingência R$ 30.000,00

Total das Despesas R$33.903.000,00

II - Despesas por Órgão:

1.01.01 - Legislativo R$ 991.920,00
2.01.1 - Executivo R$ 32.911.080,00

Total R$ 33.903.000,00

Art. 5°. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a:

I - Suplementar o orçamento em até 30% (trinta por cento), na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

§ 2º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2.023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação de despesas da seguinte forma:

a) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2.023;

b) Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa das despesas para o exercício de 2.023;

c) Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.023;

d) Transferência ou alteração de fontes e destinação de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2.023.

§ 4º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizados na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as rubricas de receita para adequação a eventual modificação das codificações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após a publicação da presente, obedecidos os regramentos e numerários constantes nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de outubro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227544111415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 05/10/2022 . Edição 645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: